LEI nº 5.204, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, mediante prévia avaliação, a alienação de bens imóveis, que compõem o patrimônio municipal, através de Concorrência Pública.

Art. 2° Os bens imóveis destinados a Alienação são:

I – Chácara n° 06, com área de 28.540,00 m² (vinte e oito mil quinhentos e quarenta metros quadrados), situada na zona suburbana do Distrito de Iguiporã, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Paraná, com as seguintes medidas, os limites e confrontações: iniciou-se a demarcação no marco denominado 05/06, situado no alinhamento da Rua Suburbana, correspondente ao canto Sudeste da Chácara n° 06; prossegue dali em direção Oeste, sobre a divisa das Chácaras n°s 05/06, com Az de 270°00', numa extensão de 283,00 metros lineares, até alcançar a margem esquerda da sanga Lagoa; segue dali sobre a referida sanga acima até encontrar o alinhamento da Rua Suburbana; defletindo-se dali a direita em direção Leste, sobre o alinhamento da referida Rua e divisa da Chácara n° 06, com Az de 92°43', numa extensão de 240,00 metros lineares; segue dali ainda sobre o alinhamento da Rua Suburbana em direção Sudeste, com Az de 294°33', numa extensão de 45,00 metros lineares; defletiu-se dali novamente a direita em direção Sul, sobre a divisa da Chácara n° 06 e alinhamento da Rua Suburbana, com Az de 0°00', numa extensão de 79,90 metros lineares, até encontrar novamente o ponto de partida supra descrito, que possui as seguintes confrontações: NORTE: Rua Suburbana. NORDESTE: Rua Suburbana; LESTE: Rua Suburbana. SUL: Chácara n° 05. OESTE: Sanga Lagoa, contendo uma construção em alvenaria, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e um poço artesiano, de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon, de acordo com a Matricula n° 6.235, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

II – Módulo 01/C, situado no Parque Industrial II, denominado de Irio Jacob Welp, no prolongamento do quadro urbano desta cidade e Comarca, com área de 1.227,00 m² (um mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados), com as seguintes delimitações: iniciou-se a demarcação no marco M1 a M2, na direção Norte, numa distância de 60,00 metros, com Az 00°00', marco inicial, M2 a M3, na direção Leste, numa distância de 20,45 metros, com Az 90°00', M3 a M4, na direção Sul, numa distância de 60,00 metros, com Az 180°0', M4 a M1, na direção Oeste, numa distância de 20,45 metros, com Az 270°00', marco final, tendo as confrontações Norte com o Lote Rural n° 86, Leste com parte remanescente do Módulo 01, Sul com a Rua Helmuth Roesler, Oeste com a parte remanescente do Módulo 01, imóvel de propriedade do Município, de acordo com a Matrícula n° 27.589, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

(Segue/Fls.02)

Art. 3º Ficam os valores arrecadados vinculados para investimento em infraestrutura dos Parques Industriais existentes, bem como construção de barracões com fins industriais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

SERGIO ANTONIO MARCUCCI
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo